

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1256/16
Fls. 02
Resp. R

PROJETO DE LEI Nº 43 /2016

Nº do Processo: 1256/2016

Data: 18/03/2016

Projeto de Lei n.º 43/2016

Autoria: RODRIGO TOLOI

Assunto: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 5.247/16, que dispõe sobre a proibição de utilização, mutilação ou sacrifício de animais em rituais religiosos no município de Valinhos, e dá outras providências", na forma que específica.

Senhores Vereadores.

O Vereador Rodrigo Toloi apresenta para apreciação

do Plenário o presente projeto de lei, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal 5.247/16, que "dispõe sobre a proibição de utilização, mutilação ou sacrifício de animais em rituais religiosos no município de Valinhos, e dá outras providências", promulgado pela Presidência desta Casa em virtude do que dispõe o artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Tal medida se faz necessária para adequar o texto da Lei a fim de resguardar de suas proibições e penalidades atos religiosos que não causem qualquer tipo de sofrimento ou morte a animais.

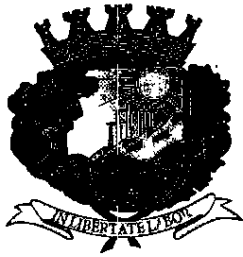
Conto com a colaboração dos nobres pares a fim de que o projeto seja aprovado com urgência.

Valinhos, aos 17 de março de 2016.


RODRIGO TOLOI
Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 43 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 5.247/16, que "Dispõe sobre a proibição de utilização, mutilação ou sacrifício de animais em rituais religiosos no município de Valinhos, e dá outras providências", na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.247/16 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Não se enquadram nas proibições enunciadas na presente Lei os atos religiosos tradicionais que não impliquem em sofrimento ou morte de animais, entre os quais cerimônias ou cultos de benção, procissão ou romaria."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal